

## **ABRATT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NÃO DESTRUTIVA.**

### **CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.**

**Artigo 1º** A ABRATT – Associação Brasileira de Tecnologia Não Destrutiva, fundada em 01.03.1999, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura ABRATT de seu nome original é uma associação sem fins econômicos, com sede nesta capital Alameda Santos, 1773, CEP: 01419-100 – Cerqueira César e foro na cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir escritórios regionais, e com personalidade jurídica distinta e seus associados.

**Artigo 2º** A ABRATT cujo prazo de duração é ilimitado por finalidade:

I – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

II – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

III- Atividades associativas não especificadas anteriormente;

IV – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**Artigo 3º** Constitui patrimônio da Associação os bens imóveis, móveis, direitos e títulos que possua ou venha a possuir.

**Artigo 4º** Em caso da dissolução da entidade, o patrimônio terá como destino entidade de mesmos fins e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, o patrimônio será destinado à entidade Pública.

**Artigo 5º** A Associação será dissolvida mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

### **CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

**Artigo 6º** Ficam os associados isentos de quaisquer responsabilidades em relação as obrigações que os administradores porventura contraírem.

**Artigo 7º** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Artigo 8º** O quadro social é composto de três categorias de associados:

I. Efetivos;

II. Beneméritos;

III. Colaboradores;

**Artigo 9º** Efetivos: são aqueles que admitidos na forma deste Estatuto ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – A mensalidade do associado aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

**Artigo 10º** Beneméritos: são as pessoas que, em virtude de relevantes e excepcionais. Serviços prestados à ABRATT ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer sócio com os pareceres da Diretoria e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária. Este associado não paga qualquer contribuição e não tem direito a voto podendo, no entanto, a critério da Presidência, ser admitido nas deliberações e discussões da mesma, podendo frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços colocados à disposição dos associados, e propor a inclusão de novos associados.

**Artigo 11º** Colaborador: são aqueles que tenham interesse em colaborar com a ABRATT ou que esta venha a solicitar que o faça, sem prejuízo dos associados efetivos, este sócio não paga qualquer contribuição e não tem direito a voto. São indicados pela Presidência e referendados pela Diretoria com período de duração de até 1 (um) ano, após o que pode ser renovado por sucessivos e iguais períodos ou ainda que ao fim de qualquer desses períodos, venha a se transformar em associado efetivo ou desligar-se por decisão própria ou interesse da Associação, nesse caso numa decisão da Presidência, referendada pela Diretoria.

**Artigo 12º** São Direitos dos associados:

- I. Comparecer as Assembleias Gerais, tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- II. Votarem e serem votados para os cargos de administração;
- III. Frequentarem a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à disposição;
- IV. Proporem a inclusão de novos associados e representar, por escrito à Diretoria quando sentirem-se prejudicados em seus direitos, podendo participar da reunião de Diretoria sem direito a voto.

**Artigo 13º** São deveres dos associados:

- I. Exercerem com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para os quais forem eleitos e nomeados;
- II. Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações das Assembleia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente suas mensalidades;

- III. Fornecerem quando solicitados, os esclarecimentos necessários para os serviços informativos da Associação;
- IV. Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para as quais forem convocados;
- V. Concorrerem, por todos os meios aos seus alcances para completa realização dos fins sociais.

**Artigo 14º** Suspendem-se as regalias e contribuições dos associados:

- I. Por falência, até sua completa reabilitação;
- II. Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- III. Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido por escrito pelo Presidente. Esta suspensão não excederá 03 (três) meses;
- IV. Por uso indevido de seus direitos.

**Parágrafo Único** – A suspensão e a perda dos direitos de associado impostas pela Diretoria quando aprovados por um Comitê de Ética, referendado pela Diretoria e com recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 15º** Cancela-se a qualidade de associado:

- I. Por sentença criminal passado em julgado;
- II. Por reincidência em faltas que já tenha dado motivo à suspensão;
- III. Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ABRATT;
- IV. Pela infração deste Estatuto.

**Artigo 16º** A admissão dos associados dar-se-á por meio eletrônico com a anuência e assinatura no website da ABRATT e aprovação pelo Presidente.

**Artigo 17º** A demissão dos associados dar-se-á por meio administrativo da Diretoria e Presidência.

**Artigo 18º** O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria e presidência excluído da associação, sendo assegurado recurso à Assembleia geral.

**Artigo 19º** Havendo justa Causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria e presidência, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

### **CAPÍTULO III – Dos Órgãos de Administração**

**Artigo 20º** São Órgãos efetivos da administração:

I. Assembleia Geral;

II. Presidência;

III. Diretoria;

**Artigo 21°** Os mandatos dos cargos de administração terão a duração de 03 (Três) anos.

**Parágrafo Único** – É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria e Presidência.

**Artigo 22°** A ABRATT administrada por uma Diretoria e Presidência eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado dentro das atribuições fixadas neste Estatuto, sem nenhuma reserva de poderes.

**Artigo 23°** A Assembleia Geral de acordo com o presente Estatuto, é o poder máximo da ABRATT e constitui pela reunião de seus associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 24°** A Assembleia Geral reunir-se-á por (02) duas vezes durante o ano, sendo uma necessariamente no mês de março e a outra em data a ser fixada pela Diretoria e Presidência. Na de março, para tomar conhecimento do relatório anula e aprovar as contas da diretoria e presidência, referentes ao exercício anterior, e a segunda para revisão dos planos e atividades programadas para o exercício em curso.

**Artigo 25°** Trienalmente, no mês de março, a Assembleia Geral deverá eleger e empossar a Presidência e a Diretoria para o Triênio seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – Todo triênio inicia-se a partir da AGO de março realizada.

**Parágrafo Segundo** – É vedado à diretoria e Presidência, após a eleição de uma nova Diretoria. autorizar gastos que não sejam os correntes e constantes do orçamento anterior, salvo com anuência desta.

**Artigo 26°** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo presidente;

II. Pela Diretoria;

III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 27°** Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral por Convocação da Diretoria e Presidência.

**Artigo 28°** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de carta registrada ou e-mail.

**Artigo 29°** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá instalada em primeira convocação com a presença mínima, no ato da abertura de 1/3 (um terço) mais um dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Verificado o comparecimento de associados previstos, à hora e dia marcados, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois, independente de nova convocação.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

**Artigo 30°** Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja representante de apenas um associado.

**Artigo 31°** Caberá a presidência da Assembleia à um associado livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá livremente um secretário.

**Artigo 32°** As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação nominal, bem como a eleição da Diretoria e da Presidência.

**Artigo 33°** São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Resolver todas as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Presidência, Diretoria ou pelo Quadro de Associados;
- II. Eleger e empossar trienalmente Presidência e Diretoria;
- III. Tomar conhecimento, anualmente do relatório da Presidência e Diretoria e aprovar no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- IV. Aprovar a admissão de associados beneméritos com o parecer da Presidência e da Diretoria.

**Artigo 34°** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

**Parágrafo Único** – para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será de 1/3 (um terço) dos presentes à assembleia geral, em reunião extraordinária.

**Artigo 35°** A Diretoria composta por 6 (seis) membros efetivos eleitos trienalmente pela Assembleia Geral com a Presidência e servira pelo tempo deste, podendo ser reeleita.

**Artigo 36°** Compete à Diretoria:

- I. Julgar recursos contra atos da Presidência;
- II. Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- III. Resolver divergências surgidas na Presidência;
- IV. Administrar a ABRATT em caso de renúncia coletiva da Presidência até a eleição de novos membros no prazo máximo de 90 dias;
- V. Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Presidência e reunir-se quando convocado pelo Presidente;
- VI. Examinar anualmente os livros contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de financeiro da sociedade emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Presidência;
- VII. Dar parecer sobre os assuntos atinentes as finanças sempre que solicitados pela Presidência.

**Artigo 37°** As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas de acordo com a escolha do Presidente em conformidade com o Artigo 40°.

**Artigo 38°** A ABRATT é administrada por uma Presidência eleita trienalmente pela Assembleia Geral e composta de 03 membros:

- I. Presidente;
- II. 1° Vice-presidente;
- III. 2° Vice-presidente.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Associação deverá ser brasileiro.

**Artigo 39°** Compete à Presidência

- I. Determinar os assuntos que devem ser submetidos a Diretoria;
- II. Cuidar da economia, finanças, do património e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- III. Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de associados;
- IV. Contratar, dispensar, fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;

V. Convocar Assembleias Gerais;

VI. Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ABRATT e ou da comunidade;

VII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas de sua gestão;

VIII. Criar departamentos ou serviços e extingui-los

IX. Autorizar despesas quando não superiores a 20 salários-mínimos ou outra unidade que seja equivalente:

X. Elaborar o Regimento Interno;

XI. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia.

**Artigo 40°** Vagando algum cargo da Diretoria por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá a seu critério por outro associado livremente a vaga verificada.

**Artigo 41°** Perderá o mandato o Diretor que sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou 6 (seis), alternadamente.

**Artigo 42°** Ao Presidente compete:

I. Representar a Associação nos atos de sua vida social e técnica inclusive junto a Associações Internacionais e jurídicas, podendo delegar poderes;

II. Administrar e orientar as atividades da sociedade;

III. Nomear diretores necessários para diversas atividades da sociedade;

IV. Convocar as Assembleias Gerais e ou reuniões da Diretoria;

V. Presidir as Reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações;

VI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer da Diretoria;

VII. Assinar a correspondência oficial;

VIII. Ordenar despesas e assinar juntamente com o 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

**Artigo 43°** Ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas

funções, e superintender o setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

**Artigo 44°** Competem aos Vice-presidentes:

**1° Vice Presidente**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções;
- II. Programar os eventos sociais do ano;
- III. Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ABRATT;
- IV. Elaborar programas que visem divulgar a ABRATT;
- V. Fornecer aos meios de divulgação, necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da ABRATT;
- VI. Coordenar a participação dos associados em eventos não promovidos pela ABRATT.

**2° Vice Presidente**

- I. Responsável pela parte Financeira em conjunto com o Presidente;
- II. Cuidar da parte social da ABRATT e os associados no âmbito interno e externo com outras entidades congêneres nacionais;
- III. Incentivar a ampliação do quadro social;
- IV. Elaborar os programas de participação da ABRATT em outros eventos.

**Artigo 45°** As atividades dos diretores e presidentes, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 46°** Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou na qualidade de prestadores de serviços autônomos.

**Parágrafo Único:** Toda admissão e demissão de funcionários deverá ser apreciada pela diretoria e presidência.

**Artigo 47°** Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

**Artigo 48°** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais**

**Artigo 49°** As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 50°** O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 1/3 (um terço) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 51°** Tanto nas reuniões da Diretoria como das Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidárias, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto tomar atitudes de partidarismo político ou que com estas se relacione.

**Artigo 52°** Como órgão participante da Comunidade, suas dependências poderão ser cedidas às reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que atendam os interesses da Associação.

**Parágrafo Único:** Fica a critério da Presidência, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

**Artigo 53°** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 54°** Este estatuto entrará em vigor na Data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo 11 de março de 2022.

**Hélio Cesar Perini Rosas**

Presidente da ABRATT